



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 19 de agosto de 2019.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO Nº 043/2019
Indexado ao processo: 026/2018/002/2019
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Intecom Serviços de Logística Ltda
CNPJ/CPF: 03.857.930/0008-20
Empreendimento (Nome Fantasia): Intecom Serviços de Logística Ltda
Endereço: Estrada Municipal Maria Margarida Pinto "Dona Belinha", nº 742, <u>Galpão 01 e Anexo</u> , Bairro dos Pires – Extrema/MG
Coordenadas Geográficas do ponto central: Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°52'34.48"S / <u>Longitude:</u> 46°21'29.54"O
Atividade Principal: Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos
Código da DN 01/06 e Parâmetro: <u>F-01-04-2:</u> Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos. Área construída: 0,4704 ha Nº de empregados: 15
Potencial Poluidor/Degradador: Pequeno Porte: Médio
Classe do Empreendimento: Classe 1 Fase do Empreendimento: Licença de Instalação Corretiva + Licença de Operação – LIC + LO (Ampliação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

1.1. PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo CODEMA	Situação
Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos	026/2018/002/2019	Licença Ambiental de Operação nº 001/2019, válida até 08/02/2029

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
28/03/2019	Protocolado FCE;
29/03/2019	Emissão do FOB nº 019/2019 – prazo 120 dias;
29/03/2019	Retirada do FOB nº 019/2019, mediante ata de reunião;
14/05/2019	Formalização do processo;
05/08/2019	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 061/2019;
19/08/2019	Retificação do requerimento de licença e da publicação em periódico local.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Intecom Serviços de Logística Ltda está alocado em galpão comercial do condomínio logístico Fernão Dias Business Park, localizado na Estrada Municipal Maria Margarida Pinto “Dona Belinha”, nº 742, no Bairro dos Pires, no município de Extrema/MG, e exerce a atividade de *estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos*. A área total do terreno do empreendimento é de 11,1128 ha, sendo a área útil, referente a ampliação, de 0,5226 ha (5.226 m²), com área construída de 0,4704 ha (4.704 m²).

Importante frisar que a empresa obteve em 08/02/2019 a Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) nº 001/2019, para sua atividade principal: *estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos*, mediante processo administrativo nº 026/2018/001/2018, sendo a elaboração do presente Parecer Técnico referente ao licenciamento ambiental da ampliação do empreendimento, sendo a mesma atividade. Algumas condicionantes propostas neste parecer técnico terão seus prazos de atendimento idênticos àqueles estabelecidos na LOC nº 001/2019, facilitando o monitoramento por parte do empreendedor e da Secretaria de Meio Ambiente.

A empresa está em operação desde setembro de 2018 possuindo a Licença de Operação nº 01/2019 com validade até 08/02/2029. O quadro funcional da área ampliada será de 15 (quinze) colaboradores, atuando em 02 (dois) turnos diários de 8 horas, sendo 06 (seis) dias por semana, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

12 meses do ano, não havendo previsão de ampliação da capacidade instalada ou da produção nominal do empreendimento, conforme informado em vistoria.

Em 28/03/2019 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido em 29/03/2019 o Formulário de Orientação Básica - FOB Nº 019/2019.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando a ampliação da atividade de “Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos”, com área construída de 0,4704 ha e 15 empregados, o empreendimento foi enquadrado na Classe 1.

O processo administrativo de Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação (LIC+LO), referente à ampliação do empreendimento, foi formalizado em 14/05/2019 sob o nº 026/2018/002/2019, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Euclides Tiossi Filho, inscrito no CREA-MG sob nº 06.0.0000101985, ART nº 14201900000005174227.

O Projeto Arquitetônico do Centro de Distribuição, aprovado junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SOU) em 23/10/2009, é de autoria e responsabilidade técnica da Arquiteta Sônia Berwanger Silveira, CREA RS 100172-D.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA) e na vistoria realizada em 05/08/2019 (Auto de Fiscalização nº 061/2019).

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS PRIMAS E PRODUTOS PROCESSADOS

De acordo com o RPCA, não há caracterização de equipamentos e matérias-primas, uma vez que se trata de um Centro de Distribuição. Conforme constatado em vistoria realizada em 05/08/2019, no primeiro galpão há uma estimativa de montagem de 5.000 (cinco mil) posições porta-paletes, enquanto no segundo galpão foram evidenciados materiais para instalação de ruas de estocagem, sem definição de número de porta-paletes.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo mensal médio de 300 kwh.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Segundo item 7.1 do RPCA, ainda não foi iniciada a operação de armazenagem no local. No entanto, conforme processo nº 025/2018/0012018, os principais produtos armazenados no empreendimento são cosméticos, tais como hidratantes corporais, colorantes capilares, esfoliantes corporais, descolorantes, água oxigenada, shampoo, condicionador, pomada modeladora, creme para pentear, desodorante, spray texturizador, hidratante capilar, entre outros.

4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

Segundo RPCA, os produtos são recebidos no local provido de docas, através de transportadoras terceirizadas. Posteriormente, são descarregados em paletes e direcionados à área de recebimento e inspeção, onde são confrontadas as informações na nota fiscal com o produto físico, sendo realizada uma conferência na carga a fim de verificar as condições dos produtos.

Após a conferência, é feito o cadastro do produto em relação à configuração do armazém. Em caso de divergências ou alguma irregularidade no produto, o conferente comunica o responsável pelo setor de divergências, que entrará em contato com o cliente, informando sobre os possíveis problemas para que sejam tomadas as providências. Na Figura 1 é apresentado o fluxograma de operação do empreendimento.

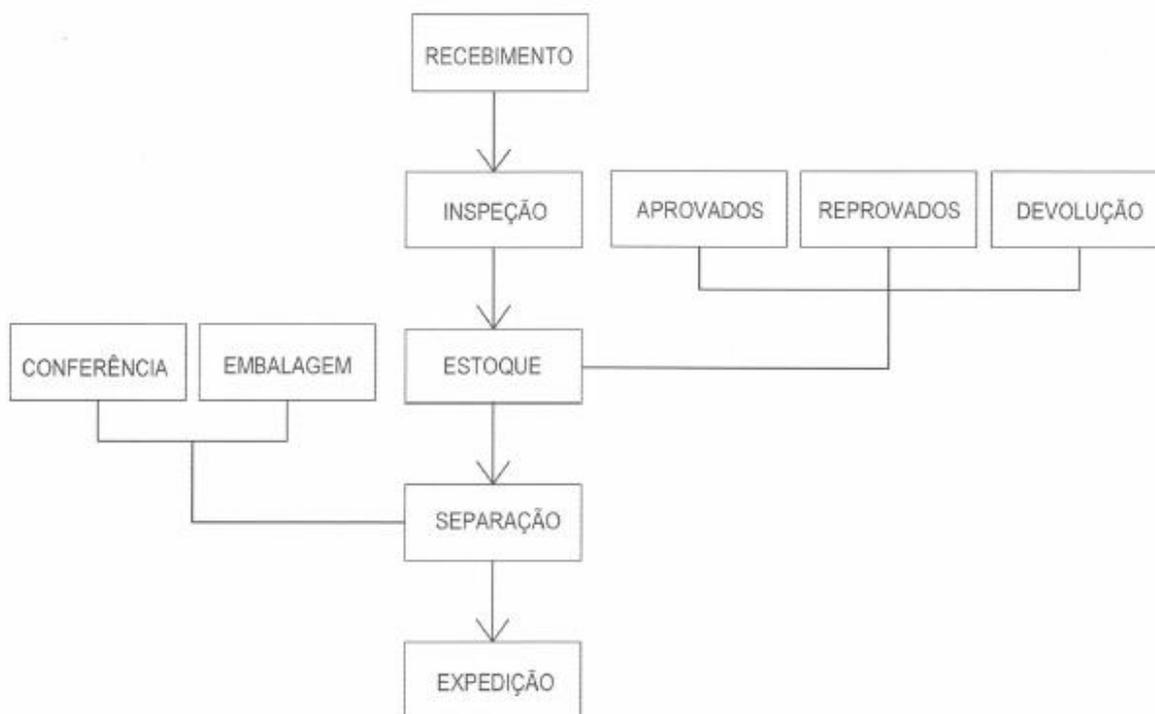


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento apresentado no RPCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Zona Industrial do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 12/03/2019, de acordo Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, “as atividades de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; e demais atividades secundárias” são admitidas no local desde que atendam as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento verifica-se a existência de diversas empresas, tais como Pandurata Alimentos Ltda, Sigma Comércio de Chapas Ltda, NS2.com Internet S.A., TCInox Indústria e Comércio Ltda, entre outras.

Com relação à vegetação, observa-se no entorno da empresa a presença predominante de campos antrópicos (pastagens). De acordo com o RPCA, bem como em análise à imagem de satélite da área em questão, verifica-se que o empreendimento encontra-se a aproximadamente 300 metros do curso hídrico local e 550 metros do Rio Jaguari, conforme Figura 2.

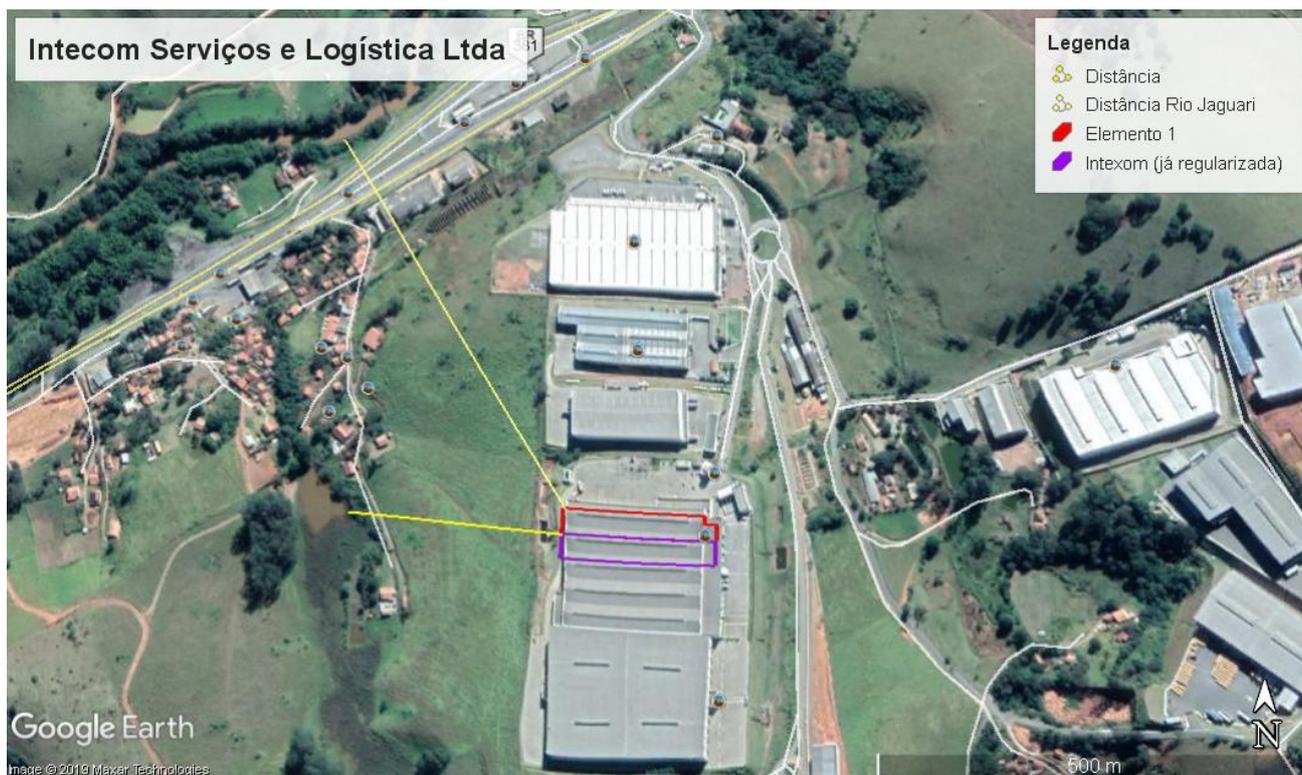


Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2019).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo informado um consumo mensal médio e máximo de 190 m³ e 200 m³, respectivamente, para fins de consumo humano, uso em sanitários e refeitórios.

No entanto, de acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa, apresentado pelo empreendedor, no processo de obtenção de LOC (nº 026/2018/001/2018), em 08/01/2019, não existe consumo de água dentro da empresa, ficando a administração do condomínio responsável pela gestão do consumo de água.

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa de geração de esgoto sanitário no empreendimento é de 3.000 litros/dia, sendo informado que o tratamento é realizado em sistema séptico exclusivo, conforme projeto apresentado na Figura 3 (projeto apresentado nos autos do processo nº 026/2018/001/2018, de obtenção da LOC).

Solicitamos realizar monitoramento dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.¹ **(Condicionante 01 – Próximo relatório: até 08.10.2019 / Semestral / Vigência da Licença)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

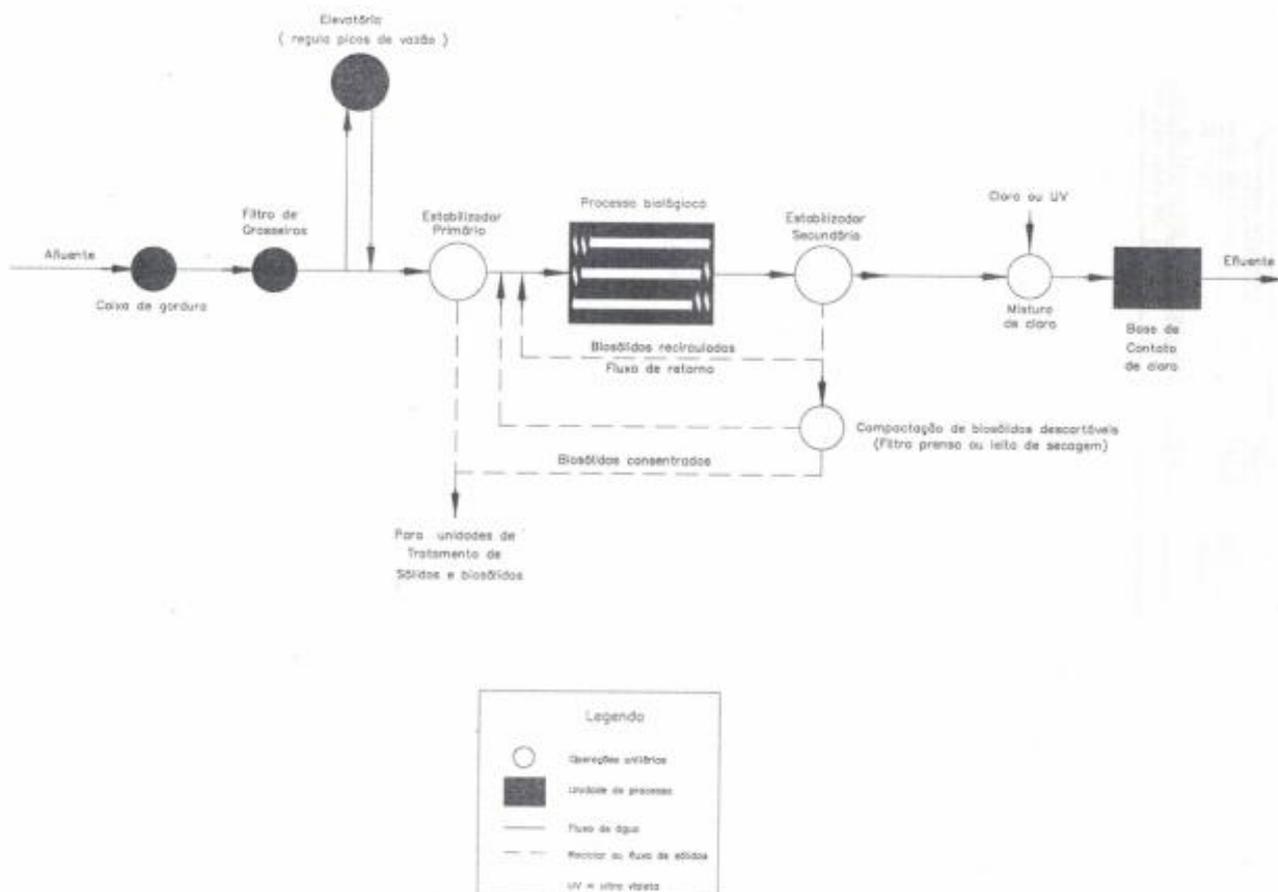


Figura 3. Sistema de tratamento de efluentes do condomínio logístico Fernão Dias Business Park.

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial.

6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Segundo informações do RPCA e evidenciado em vistoria, o empreendimento gera resíduos de papelão, plástico, madeira de pallets, lâmpadas fluorescentes e lixo comum, os quais são armazenados em caçambas, que ficam em pátio coberto, exceto as lâmpadas fluorescentes que ficam em armário destinado para este fim.

O empreendimento informa que encaminha resíduos sólidos para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 2, de modo que os autores do RPCA consideram que o destino proposto para cada um dos resíduos é ambientalmente correto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 2. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Classe - ABNT (10.004/2004)	Taxa de geração	Destino
Plástico/papelão	II	700 kg/mês	Doação ou venda
Paletes madeira	II	400 Kg/mês	Doação ou venda
Lixo Comum	IIB	300 kg/mês	Aterro Sanitário Municipal
Lâmpadas Fluorescentes	I	02 unidades/mês	Empresa licenciada

Os autores do RPCA consideram que a forma de acondicionamento e o local de armazenamento atendem aos requisitos de segurança ambiental com relação a todos os aspectos a seguir: I) capacidade de armazenamento compatível com o giro de estoque, II) instalações de armazenamento construídas em conformidade com as normas técnicas da ABNT, III) existência de dispositivos e medidas adequadas para prevenção e contenção de vazamentos, transbordamentos e infiltrações, e IV) sistemas de prevenção e combate a incêndio considerados adequados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (lâmpadas), devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos.³ Os resíduos sólidos com características domésticas eventualmente destinados ao Aterro Sanitário Municipal deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente. **(Condicionante 02 – Próximo relatório: até 08.11.2019 / Trimestral / Vigência da Licença)**

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento, entre proprietários e colaboradores, solicitamos apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento e conteúdo abordado de acordo com a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destinação final dos resíduos gerados.¹ **(Condicionante 03 – Prazo: 60 dias / Vigência da Licença)**

6.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento.

6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, solicitamos observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.¹
(Condicionante 04 - Vigência da Licença)

6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do item 10.5.1 do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

7. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

7.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano**¹. Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

Nesse sentido, a condicionante 05 da Licença Ambiental nº 001/2019 (processo nº 026/2018/001/2018) estabeleceu a obrigatoriedade de celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano-base de 2018. Assim, em 27/02/2019 foi emitido o Ofício nº 021/2019 que aprovou a proposta de compensação de 30% das emissões do empreendimento, tendo sido apresentado comprovante de pagamento pelo empreendedor em 13/03/2019.

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das

¹tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆= 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que o empreendimento (ampliação) ainda não iniciou sua operação, não havendo emissões de gases de efeito estufa referentes ao ano-base de 2018;

Por todo o exposto, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.^{1,4}

(Condicionante 05 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)

9. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, ampliação ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos sólidos.¹

(Condicionante 06 - Vigência da Licença).

10. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ (Condicionante 07 - Prazo: 30 dias)

11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Instalação Corretiva e Licença Operação – LIC + LO** ao empreendimento **Intecom Serviços de Logística Ltda.**, para a atividade de Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos - Código DN 01/2006: F-01-04-2. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

12. PARECER CONCLUSIVO

Favorável () Não (X) Sim

13. VALIDADE DA LICENÇA: 08/02/2029

A validade da licença ambiental de ampliação do empreendimento deverá estar vinculada ao prazo de validade da Licença Ambiental nº 001/2019. Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

14. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Klauber Henrique Pereira

Chefe de Seção

RE nº 15.946

Lucas Velloso Alves

Supervisor de Meio Ambiente

RE nº 10.558

Benedito Arlindo Cortez

Gerente de Meio Ambiente

RE nº 7.563



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Realizar monitoramento dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹	Próximo relatório: 08.10.2019 / Semestral / Vigência da Licença
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (lâmpadas), devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento ¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos. ³ Os resíduos sólidos com características domésticas eventualmente destinados ao Aterro Sanitário Municipal deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente.	Próximo inventário: 08.11.2019 / Trimestral / Vigência da Licença
03	Apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento e conteúdo abordado de acordo com a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. ¹	60 dias / Vigência da Licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Vigência da Licença
05	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}	Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 Anualmente / Vigência da Licença
06	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, emissões atmosféricas bem como a geração de	Vigência da Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
	efluentes e resíduos. ¹	
07	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (026/2018/002/2019) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

Extrema, 19 de agosto de 2019.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA